

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

ÓRGÃO/ENTIDADE: Município de Itamonte/MG – Secretaria Municipal de Saúde
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 036/2026
ASSUNTO: Análise jurídica prévia da fase preparatória e da minuta de edital
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. MINUTA DE EDITAL. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo de Compras nº 060/2026, Pregão Eletrônico nº 036/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a pretensão administrativa de aquisição parcelada e sob demanda de itens voltados ao suporte das atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária e das Unidades Básicas de Saúde.

Conforme documentação constante dos autos, o objeto compreende equipamentos e materiais hospitalares diversos, incluindo, entre outros, aparelhos de pressão, aparelhos de pressão digitais, glicosímetros, autoclaves, balanças, eletrocardiógrafos, estesiômetros, otoscópios, oxímetros, régua antropométrica, seladoras e sonar portátil/detector fetal, observadas as descrições, unidades, quantitativos e demais especificações constantes do Memorial Descritivo, do Termo de Referência e dos anexos do processo.

Consta dos autos Documento de Formalização da Demanda, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual foram registradas a identificação da necessidade administrativa, a classificação do objeto, a secretaria demandante, o prazo estimado para entrega, o local de recebimento e a indicação de fiscalização vinculada à área requisitante.

Também foi juntado Estudo Técnico Preliminar, no qual se encontram descritos o órgão requisitante, a contextualização da demanda, a fundamentação administrativa da contratação, a descrição da necessidade, a solução pretendida, o levantamento dos itens e quantitativos estimados, bem como as informações relativas ao modelo de contratação pretendido.

O Termo de Referência acostado aos autos consolida a identificação da demanda, o objeto, a relação dos itens, quantidades e preços estimados, as condições de fornecimento, os requisitos de aceitação, as regras de execução, as obrigações das partes, a forma de fiscalização, as condições de pagamento e demais disposições operacionais aplicáveis à futura contratação.

A instrução processual contém, ainda, planilha orçamentária com a estimativa dos preços unitários e totais dos itens, apontando valor global estimado de R\$ 215.724,28 (duzentos e quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), com indicação de pesquisa realizada por meio da Plataforma Licitar Digital e utilização da média como critério de apuração dos valores referenciais.

Verifica-se, ainda, a presença de documentos próprios da fase preparatória, incluindo atos de abertura do processo, comunicações internas, manifestações administrativas relacionadas à natureza do Sistema de Registro de Preços, autorização para prosseguimento e minuta de edital, na qual constam, entre outros elementos, a indicação da modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2026, o critério de julgamento pelo menor preço por item, o modo de disputa aberto e a previsão de realização da sessão pública na Plataforma Licitar Digital.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1. Do âmbito da análise jurídica e do controle prévio de legalidade

A presente manifestação jurídica é emitida no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incidindo sobre a conformidade formal e jurídica dos atos praticados na fase preparatória, bem como sobre a compatibilidade da minuta de edital e dos instrumentos correlatos com o regime jurídico aplicável às contratações públicas.

A atuação da assessoria jurídica, nesta etapa, não substitui a competência técnica dos setores responsáveis pela definição do objeto, pela elaboração das especificações, pela estimativa de quantitativos, pela pesquisa de preços, pela aferição da necessidade administrativa, pela análise mercadológica e pela definição operacional da contratação. Tais aspectos pertencem à esfera técnica e administrativa dos agentes competentes, cabendo ao órgão jurídico examinar a regularidade jurídica da solução estruturada, a suficiência lógica da motivação e a compatibilidade dos documentos com os parâmetros legais.

Nesse sentido, a análise ora realizada considera os documentos constantes dos autos e se limita à verificação da aderência do procedimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao edital, segregação de funções e segurança jurídica, todos expressamente contemplados no regime da Lei nº 14.133/2021.

II.2. Da fase preparatória e da instrução do processo

A fase preparatória da licitação possui papel central no novo regime jurídico das contratações públicas, uma vez que nela devem ser definidos, de modo fundamentado, a necessidade administrativa, a solução a ser adotada, o objeto, as condições de execução, os critérios de julgamento, a estimativa de preços, os requisitos de habilitação, a gestão dos riscos e os elementos indispensáveis à obtenção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Nos autos examinados, verifica-se a presença dos principais documentos de planejamento e instrução do procedimento, com destaque para o Documento de Formalização da Demanda, o Memorial Descritivo, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, o relatório de pesquisa de preços, os atos da fase interna e a minuta de edital. Esses instrumentos, em conjunto, demonstram que a Administração buscou estruturar a contratação com antecedência, motivação e definição mínima dos elementos necessários ao futuro certame.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a Secretaria Municipal de Saúde como órgão requisitante, classifica o objeto como material de consumo e material permanente/equipamento, indica a necessidade pública a ser atendida, apresenta justificativa administrativa e define prazo de entrega parcelada de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento, com entrega vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Praça da Bíblia, nº 115, Centro, Itamonte/MG.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, evidencia a justificativa de interesse público, a descrição da necessidade, a análise da solução, a indicação do pregão eletrônico como modalidade adequada, a conveniência do Sistema de Registro de Preços, a opção por contratação parcelada sob demanda e a vinculação da aquisição ao fortalecimento da rede municipal de saúde.

O Termo de Referência detalha as condições essenciais da contratação, incluindo objeto, quantitativos, preços estimados, exigências de qualidade, entrega, fiscalização, pagamento, formalização por ata de registro de preços, sanções e demais regras de execução. Sob o aspecto jurídico-formal, o documento cumpre a função de orientar o edital e vincular a futura contratação às necessidades previamente delimitadas pela área requisitante.

II.3. Do enquadramento do objeto como bens comuns e da modalidade pregão eletrônico

O objeto pretendido corresponde à aquisição de equipamentos e materiais hospitalares com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital, mediante

especificações usuais de mercado. Trata-se, portanto, de objeto que pode ser juridicamente enquadrado como bem comum, nos termos da lógica adotada pela Lei nº 14.133/2021 para a utilização da modalidade pregão.

A escolha do Pregão Eletrônico, prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que a disputa se volta à seleção de fornecedores de bens padronizáveis, com critério de julgamento pelo menor preço por item. A forma eletrônica, além disso, favorece a publicidade, a ampliação da competitividade, a rastreabilidade dos atos e a maior eficiência na condução do certame.

A minuta de edital prevê a realização da sessão pública na Plataforma Licitar Digital, julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto. Tais parâmetros são, em princípio, adequados ao objeto licitado, especialmente porque a contratação foi estruturada por itens, permitindo competição individualizada e evitando que a Administração fique vinculada a julgamento global que possa restringir a disputa ou dificultar a obtenção do menor preço para cada grupo de fornecimento.

A adoção do menor preço por item também se harmoniza com o parcelamento do objeto, com a diversidade de materiais e equipamentos envolvidos e com o objetivo de ampliar a competitividade, permitindo que fornecedores distintos participem apenas dos itens compatíveis com sua linha de atuação, capacidade comercial e regularidade técnica.

II.4. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

A Administração optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, com formalização da contratação por ata de registro de preços. A escolha revela-se juridicamente adequada quando a Administração não pretende contratar integralmente de imediato, mas registrar preços para futuras aquisições conforme a demanda, a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva da Secretaria requisitante.

No caso concreto, os documentos de planejamento justificam a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de fornecimento parcelado, da impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser utilizado ao longo do período, da conveniência de evitar estoques desnecessários e da possibilidade de atendimento progressivo das demandas das unidades de saúde.

A ata de registro de preços, nesse contexto, não impõe contratação imediata e integral de todos os quantitativos estimados, mas estabelece condições para futuras aquisições, observadas as necessidades administrativas e os instrumentos próprios de convocação, empenho ou autorização de fornecimento. Por essa razão, as manifestações contábil e financeira constantes da fase interna corretamente registram que a indicação de dotação e disponibilidade financeira se aperfeiçoará no momento da efetiva contratação ou emissão do instrumento apto a gerar despesa, sem prejuízo da responsabilidade do ordenador quanto à observância da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto ao prazo de vigência, a minuta e o Termo de Referência devem ser compreendidos à luz do regime próprio das atas de registro de preços, especialmente quanto à vigência de 1 (um) ano e à possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

II.5. Da justificativa da necessidade e da solução escolhida

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde demonstra pertinência entre o objeto pretendido e as atividades finalísticas da Administração. A aquisição de materiais e equipamentos hospitalares está diretamente relacionada à continuidade, à qualidade e à resolutividade dos serviços públicos de saúde, notadamente na Atenção Primária, que constitui porta de entrada preferencial do sistema municipal de saúde.

A demanda se apresenta vinculada à substituição de equipamentos obsoletos, à expansão da capacidade de atendimento, à implantação de novos serviços e à adequação às normas técnicas e sanitárias. Tais fundamentos revelam interesse público concreto, sobretudo porque a insuficiência de equipamentos essenciais pode comprometer a segurança do paciente, a precisão de procedimentos, a capacidade de diagnóstico, a prevenção de agravos e a continuidade dos atendimentos.

A solução adotada, consistente em registro de preços para aquisição futura e eventual, demonstra coerência com a natureza recorrente e variável das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A opção permite que o Município realize aquisições conforme demanda efetiva, evitando desperdício, obsolescência e imobilização desnecessária de recursos públicos, ao mesmo tempo em que preserva a possibilidade de atendimento tempestivo às unidades de saúde.

Sob o aspecto jurídico, a justificativa constante do DFD, do ETP e do TR revela nexo de causalidade suficiente entre a necessidade pública, a solução escolhida e o objeto licitado, atendendo à exigência de planejamento e motivação da fase preparatória.

II.6. Do Termo de Referência, das especificações e das condições de execução

O Termo de Referência apresenta as especificações essenciais dos itens, suas quantidades, valores estimados, critérios de aceitação e condições de fornecimento. Consta a exigência de produtos novos, de primeiro uso, compatíveis com as normas técnicas pertinentes, inclusive ANVISA, Ministério da Saúde, ABNT, INMETRO, ISO ou norma aplicável ao produto, conforme a natureza específica de cada item.

A exigência de registro ou isenção de registro na ANVISA, quando aplicável, mostra-se juridicamente compatível com a natureza sanitária do objeto, especialmente em relação aos itens que, por sua destinação, demandam controle regulatório. A previsão contribui para resguardar a qualidade, a segurança e a conformidade dos equipamentos e materiais a serem utilizados na rede pública de saúde.

O prazo de entrega fixado em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento, é objetivamente definido e compatível com o modelo de execução

parcelada. Também consta a indicação do local de entrega na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de especificações complementares em cada ordem de fornecimento.

A previsão de apresentação de marca, modelo, catálogo ou manual dos produtos, quando aplicável, também se mostra razoável para permitir a aferição de conformidade técnica com as especificações do edital. A possibilidade de solicitação de amostras, por sua vez, foi prevista como medida eventual, devendo ser utilizada de forma motivada, objetiva, isonômica e vinculada à necessidade de verificar a compatibilidade do produto ofertado com as exigências técnicas do instrumento convocatório.

A vedação à subcontratação do objeto, diante da natureza de fornecimento dos bens, não evidencia desconformidade jurídica, desde que mantida a proporcionalidade e a compatibilidade com a execução do objeto. A ausência de exigência de garantia contratual, por sua vez, mostra-se admissível diante da natureza da contratação e da inexistência de pagamento antecipado, sem prejuízo das garantias legais e das responsabilidades do fornecedor quanto à qualidade dos produtos.

II.7. Da estimativa de preços e da vantajosidade potencial

A estimativa de preços constitui elemento essencial da fase preparatória, pois serve de parâmetro para aferição da economicidade, da adequação orçamentária, da razoabilidade das propostas e da prevenção de sobrepreço. A Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado da contratação seja definido a partir de parâmetros idôneos, compatíveis com o mercado e com as características do objeto.

Nos autos, a planilha orçamentária indica valor total estimado de R\$ 215.724,28 (duzentos e quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), com adoção da média dos preços pesquisados. A pesquisa foi vinculada à Plataforma Licitar Digital e consolidada em planilha de preços estimados, contendo valores unitários e totais por item.

A utilização da média, como método estatístico expressamente indicado no Termo de Referência, é admitida como parâmetro de formação do preço estimado, desde que os preços utilizados sejam idôneos, contemporâneos, compatíveis com o objeto e representativos do mercado. No caso analisado, a documentação acostada apresenta relatório de pesquisa de preços e planilha consolidada, permitindo a identificação do critério empregado pela Administração.

Ressalta-se que a estimativa de preços não substitui o julgamento competitivo a ser realizado na fase externa. Ao contrário, funciona como limite referencial e instrumento de controle, cabendo à condução do certame buscar a obtenção de valores efetivamente vantajosos mediante disputa pública, negociação, julgamento objetivo e eventual desclassificação de propostas incompatíveis com os parâmetros legais e editalícios.

II.8. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

A minuta de edital e o Termo de Referência preveem a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025. O

tratamento diferenciado às ME e EPP tem amparo constitucional e legal, com finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inclusão de pequenos fornecedores no mercado público.

No caso concreto, o objeto foi estruturado por itens, e a avaliação da exclusividade deve observar a regra do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo a qual a licitação exclusiva deve ser aplicada aos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. A planilha de preços estimados demonstra que os itens individualmente considerados se situam abaixo do referido limite, o que confere compatibilidade jurídica inicial à previsão de exclusividade por item.

A adoção do tratamento favorecido também se harmoniza com o Decreto Municipal nº 2.706/2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Itamonte/MG, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nas contratações públicas.

A aplicação da exclusividade, todavia, deve preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. Assim, a condução da fase externa deverá observar os parâmetros da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à comprovação do enquadramento, à regularização fiscal e trabalhista diferenciada, aos critérios de desempate e às hipóteses legais de não aplicação dos benefícios quando houver risco de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, ausência de fornecedores competitivos ou desvantagem para a Administração.

II.9. Da habilitação, dos requisitos técnicos e da proporcionalidade das exigências

O Termo de Referência e a minuta de edital contemplam exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com a estrutura geral prevista na Lei nº 14.133/2021. As exigências devem guardar pertinência com o objeto, limitar-se ao necessário à garantia do cumprimento das obrigações e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

A exigência de regularidade fiscal e trabalhista, de certidão de falência ou insolvência civil, de atos constitutivos e de documentos jurídicos básicos não apresenta incompatibilidade jurídica, pois se insere no conjunto ordinário de requisitos necessários à aferição da aptidão do licitante.

No tocante à qualificação técnica, consta a previsão de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto a comprovar o fornecimento de materiais de mesma natureza e características equivalentes aos especificados. Considerando a natureza do objeto e a multiplicidade de itens, a exigência deve ser interpretada e aplicada de forma proporcional, evitando rigor excessivo que inviabilize a participação de fornecedores aptos, especialmente por se tratar de certame destinado a ME/EPP.

A exigência de alvará de funcionamento e de alvará sanitário, quando pertinente, possui pertinência com a natureza sanitária dos bens. Contudo, sua aplicação deve observar a legislação específica, a competência do ente emissor e as hipóteses de isenção, conforme previsto no próprio Termo de Referência, para que não haja restrição indevida à competitividade.

II.10. Da minuta de edital e dos instrumentos de contratação

A minuta de edital identifica o Processo Licitatório nº 060/2026, Pregão Eletrônico nº 036/2026, o regime jurídico aplicável, o objeto, os interessados, o local da sessão pública, a plataforma eletrônica, a pregoeira designada, o valor estimado da contratação, o tipo de julgamento e o modo de disputa.

O instrumento convocatório prevê regras de participação, impedimentos, credenciamento, declarações obrigatórias, impugnações, pedidos de esclarecimentos, apresentação de propostas, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, formalização da ata de registro de preços, sanções e demais condições de execução. Sob o enfoque jurídico, a estrutura geral da minuta revela compatibilidade com os elementos essenciais de um pregão eletrônico para registro de preços.

A previsão de impugnação e esclarecimentos pela plataforma eletrônica, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, encontra correspondência com o regime da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração assegurar ampla publicidade, resposta tempestiva e registro integral dos atos no processo eletrônico ou físico correspondente.

A formalização por ata de registro de preços é adequada ao objeto e ao modelo de contratação adotado. A futura emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho, termo contratual ou instrumento equivalente deverá observar as condições registradas na ata, a disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção das condições de habilitação da fornecedora e os limites quantitativos e temporais estabelecidos no instrumento convocatório.

A minuta também contempla regime sancionatório com remissão às infrações e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, o que reforça a segurança jurídica do procedimento, desde que eventual aplicação de penalidades observe processo administrativo próprio, contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

II.11. Da gestão, fiscalização, recebimento e pagamento

O Termo de Referência disciplina a gestão e a fiscalização da contratação, prevendo acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos produtos, registro de ocorrências, comunicação de irregularidades, notificação da contratada e adoção de providências corretivas. Tais disposições são compatíveis com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exige acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado.

O modelo de recebimento prevê conferência provisória e posterior aceitação dos produtos, com possibilidade de recusa daqueles que estejam em desconformidade com as especificações. Essa disciplina é relevante para resguardar a Administração contra o recebimento de bens inadequados, especialmente em contratações de equipamentos e materiais de saúde, cuja qualidade e segurança são diretamente relacionadas à prestação do serviço público.

Quanto ao pagamento, consta previsão de quitação em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos ou serviços contratados, mediante aprovação da fiscalização e emissão da nota fiscal correspondente, por transferência bancária. Também há previsão de retenções legais,

sobrestamento em caso de irregularidade documental e interrupção do prazo em caso de pendência atribuível à contratada.

A previsão de reajuste com base na variação acumulada do IPCA, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, confere critério objetivo para eventual recomposição ordinária dos preços, sem prejuízo da necessidade de observância das regras próprias da ata de registro de preços e da legislação aplicável.

II.12. Da publicidade, transparência e fase externa

A Lei nº 14.133/2021 confere especial relevância à publicidade e à transparência dos procedimentos de contratação pública. No caso analisado, a minuta de edital prevê disponibilização do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município de Itamonte/MG e na Plataforma Licitar Digital, devendo também ser observadas as exigências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável.

A publicidade adequada é condição essencial para a validade da fase externa, para a ampliação da competitividade, para o controle social e para a segurança jurídica dos interessados. Eventuais alterações no edital ou em seus anexos deverão ser divulgadas pelos mesmos meios, com reabertura de prazo quando modificarem a formulação das propostas ou a participação dos licitantes.

A fase externa deverá ser conduzida pela pregoeira designada, com observância da segregação de funções, julgamento objetivo, vinculação ao edital, formalismo moderado, motivação dos atos, possibilidade de diligência quando cabível, negociação da proposta mais vantajosa e registro integral das decisões administrativas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisados os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo de Compras nº 060/2026, Pregão Eletrônico nº 036/2026, cujo objeto consiste no registro de preços visando à futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte/MG, conclui-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento licitatório.

A conclusão favorável decorre da presença dos documentos essenciais da fase preparatória, da demonstração da necessidade administrativa, da adequação do objeto à modalidade pregão eletrônico, da compatibilidade do critério de julgamento pelo menor preço por item, da justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços, da existência de pesquisa de preços e planilha estimativa, da previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte por item e da apresentação de minuta de edital compatível, em linhas gerais, com a Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, portanto, pela aprovação jurídica da fase preparatória e da minuta de edital, autorizando-se o regular prosseguimento do certame, com a publicação do edital e a abertura da

fase externa, observadas as formalidades de publicidade, transparência, condução pela plataforma eletrônica indicada e registro integral dos atos administrativos praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 21 de maio de 2026.

PETSLEYANO SATILO
DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.05.21 18:30:00 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997